



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO  
PÚBLICO OFICIAL  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

1. PREAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.506.726/0001-61, com sede administrativa na Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama-BA, neste ato representado pelo prefeito, Léo Miranda São Mateus, no uso de suas atribuições, através do Agente de Contratação e a equipe de apoio, instituída pelo Portaria Municipal n. 143/2025 de 11 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento, dos interessados, que está promovendo o procedimento de CREDENCIAMENTO N.º 004/2025, sem qualquer exclusividade, para CREDENCIAR LEILOEIROS, para prestação de serviços de realização, organização e condução, incluindo preparação, de leilões públicos de BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS USADOS, pertencentes a Prefeitura Municipal de Buritirama – BA., nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente credenciamento de leiloeiros oficiais fundamenta-se no art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto Municipal nº 012/2025 e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933.

3. REFERÊNCIAS

3.1. O Edital de credenciamento e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Buritirama-BA: [www.buritirama.ba.gov.br](http://www.buritirama.ba.gov.br).

3.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



obtidas no Departamento de Licitações, situado Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama-BA, Email: [buritiramalicitacoes@gmail.com](mailto:buritiramalicitacoes@gmail.com), Telefone: (77) 9813-6196;

3.3. Os dados constantes do Credenciamento poderão ser consultados pela Comissão Municipal de Licitações ou pelos Pregoeiros para suprir a ausência dos documentos necessários à habilitação dos interessados, desde que haja menção de tal hipótese nos editais de Leilão.

#### **4. DO OBJETO**

4.1. O presente edital destina-se a realizar o Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis (equipamentos, mobiliário, veículos, sucatas etc.) pertencentes ao Município de Buritirama, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Não há impacto orçamentário, uma vez que, o objeto contratado não gera despesas.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO.**

6.1. O credenciamento dos interessados, o envio dos documentos de habilitação, ocorrerá por protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Buritirama – Ba, na Avenida Buriti, 291, Centro de Buritirama – BA, CEP. 47.120-000 ou por meio eletrônico para o endereço: [buritiramalicitacoes@gmail.com](mailto:buritiramalicitacoes@gmail.com);

6.2. O presente edital estará disponível para credenciamento durante o período de 12 meses, tempo em que qualquer interessado poderá solicitar inclusão.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

7.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



7.2. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial correspondente, no pleno gozo de suas funções, de acordo com o Art. 41 da IN DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, e que preencham as condições previstas neste edital.

7.3. Poderão participar deste credenciamento as pessoas física / jurídicas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou Registro Cadastral Municipal e apresentar solicitação de credenciamento para execução dos serviços de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Buritirama – BA, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

7.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou Registro Cadastral do Município.

7.3.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf ou Registro Cadastral Municipal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Registro Cadastral Municipal serão enviados por meio eletrônico [buritiramalicitacoes@gmail.com](mailto:buritiramalicitacoes@gmail.com) ou de forma física no setor de protocolo até a conclusão da fase de habilitação.

7.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Buritirama - BA ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Destituídos ou suspensos do exercício da função.

## **8. DO PAGAMENTO.**

**8.1.** O leiloeiro renuncia expressamente e isenta a Contratante do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de **5%** sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

**8.2.** O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes- Compradores.

**8.3.** Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes- Compradores.

**8.4.** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

**8.5.** Em hipótese alguma o Leiloeiro Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, por depósito identificado em conta corrente.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1. Para fins do Credenciamento, deverá apresentar seguintes documentos:**

**9.1.1. Para a habilitação jurídica:**

a) Certidão Oficial, emitida em data posterior a publicação do Edital, fornecida pela Junta Comercial do Estado da Bahia, ou perante a Junta Comercial à que está vinculado, de situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019;

b) Cópia da Carteira de Identidade;

c) Certidões Negativas, ou Positivas com efeitos de negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, que comprovem que o LEILOEIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



OFICIAL não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

- d) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;
- e) Declaração atestando a regularidade do LEILOEIRO OFICIAL perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ou perante Junta Comercial à que vinculado, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação ao Município;
- f) Declaração de que disponibilizará de infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo inclusive "site" próprio, informando o endereço na internet;

**9.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal do foro do domicílio do leiloeiro, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas; ou, se positiva, com efeitos de negativa, do foro do domicílio do leiloeiro;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;

**9.1.3. Relativo à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, que evidencie a realização de procedimento de Leilão anteriormente, tendo sido emitido por outro órgão público, ou ainda ente privado;
- b) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



c) Juntar ao relatório cópia de no mínimo 1 (um) extrato de publicações que comprovem leilões realizados nos 02 (dois) últimos anos.

**9.1.3. Relativo à Qualificação Econômica:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

**9.3.** Será verificada, ainda, a regularidade do credenciando nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União -- TCU.

**9.4.** Constatada a existência de sanção, a comissão responsável pelo credenciamento reputará o credenciando inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.5.** Será inabilitado o candidato ao credenciamento que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o pré-estabelecido.

**9.6.** A comissão responsável pelo Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**9.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do candidato, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento.

**9.8.** Disposições Gerais da Habilitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



I. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e/ou CPF e, Atestados exigidos na Qualificação Técnica.

## **10. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS**

**10.1.** Durante a análise da documentação, a Comissão Municipal de Licitações poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao credenciamento;

**10.2.** Durante a análise da documentação, a Comissão Municipal de Licitações exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital;

**10.3.** Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

**10.4.** Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) apto(s) a comporem a Lista de Leiloeiros Classificados no Credenciamento;

**10.5.** Aos interessados aptos, o Município expedirá Termo de Credenciamento de Leiloeiro Oficial junto ao Município de Buritirama-Bahia.

**10.6.** Após o recebimento do comunicado o leiloeiro convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar contrato com a Administração Pública.

**10.7.** A recusa injustificada do leiloeiro oficial sorteado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**10.8.** O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a Administração.

**10.9.** O Credenciamento do Leiloeiro terá validade até **13.06.2026**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



**10.10.** Da Sessão Pública de recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes;

**10.11.** O resultado do julgamento dos inscritos se fará através do **Diário Oficial do Município e, no Site da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA.**

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS**

**11.1.** Serão classificados todos os leiloeiros oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e a Comissão Municipal de Licitações elaborará a lista dos Leiloeiros Oficiais que serão convocados segundo os critérios do item seguinte;

**11.2.** Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão Municipal de Licitações convocará o credenciado na ordem definida do sorteio, ficando o leiloeiro convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços com o Município e atuar no leilão previamente definido;

**11.3.** Entre os leiloeiros credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de sorteio;

**11.4.** Caso o Leiloeiro convocado esteja irregular ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem definida no sorteio.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**12.1.** A Contratação do Leiloeiro será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do Leiloeiro e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - Anexo IV, parte integrante deste edital;

**12.2.** O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



**12.3.** A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**12.4.** Caso o Leiloeiro convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem definida no sorteio;

**12.5.** O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido;

**12.6.** A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a ser realizado durante a sua vigência;

**12.7.** A definição da venda dos bens móveis inservíveis, bem automotivos e bens imóveis é ato exclusivo do Município de Buritirama, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda;

**12.8.** A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros;

**12.9.** A contratação assegura ao leiloeiro/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado;

**12.10.** Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro, com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem definida no sorteio.

### **13. DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, que será de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação oficial, admitida a prorrogação por interesse do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



**13.2.** A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais de forma permanente neste instrumento, desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente.

**13.3.** Os contratos provenientes deste Credenciamento terão previsão de vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser adequado de acordo com o lote a ser leiloado.

**13.4.** O contrato a ser celebrado será válido para um certame para cada Leiloeiro Oficial, na forma de rodizio, na ordem de classificação estabelecida neste edital. A cada convocação de Leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.

**13.5.** O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

#### **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1.** A Administração poderá solicitar o descredenciamento do leiloeiro, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**14.1.1.** Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

**14.2.** Será descredenciado o leiloeiro que recusar a demanda por duas vezes, consecutivas ou não, quando convocado em tempo hábil, nos termos deste Termo, mesmo que apresente justificativa. Neste contexto, o leiloeiro poderá solicitar novo credenciamento apenas 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, a fim de evitar que os profissionais credenciados selecionem as demandas de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



**14.3.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Prefeitura, a qual responderá o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**14.4.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei Federal 14.133/2021.

## **15. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO**

**15.1.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Município de Buritirama - BA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

**15.2.** Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão;

**15.3.** Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;

**15.4.** O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro da lista de credenciados, seguindo a ordem definida no sorteio;

**15.5.** A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento;

**15.6.** A convocação para a realização do Leilão será feita por e-mail ao endereço eletrônico do Leiloeiro oficial;

**15.7.** No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar a Comissão Municipal de Licitações, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



- 15.8.** Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- 15.9.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;
- 15.10.** O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Buritirama - BA;
- 15.11.** Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem;
- 15.12.** Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;
- 15.13.** No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis definidos no referido procedimento;
- 15.14.** Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis;
- 15.15.** A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado;
- 15.16.** Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



**15.17.** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

### **16.1.** São obrigações do CONTRATADO:

- I. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;
- II. Auxiliar a Comissão Municipal de Licitações do Município de Buritirama (BA) na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;
- III. Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;
- IV. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22427/1933 e demais legislação aplicável;
- V. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- VI. Realizar publicações da seguinte forma:
  - a) o CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados, devendo entregar os comprovantes dos anúncios à Comissão de Licitação para fazer constar dos autos do processo administrativo de alienação;
  - b) a primeira divulgação (propaganda) do leilão deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação oficial do Aviso do Edital no D.O.E e D.O.U, e, a segunda divulgação deverá ocorrer em até 03 (três) dias antes de realizar o leilão.
- VII. Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

VIII. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;

IX. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

X. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;

XI. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XII. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

XIII. Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XIV. Informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XV. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XVI. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



- decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- XVII. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- XVIII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;
- XIX. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- XX. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XXI. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, renunciando expressamente à referida comissão;
- XXII. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;
- XXIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **17.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;
- II. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- III. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e sua equipe da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



- IV. Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- V. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução deste contrato;
- VI. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes;
- VII. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- VIII. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- IX. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado, dos bens postos em leilão;
- X. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- XI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- XII. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- XIII. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial do Município.
- XIV. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- XV. Receber do Leiloeiro Oficial Credenciado, em até 5 dias após a informação sobre eventual fracasso da venda;
- XIV. O Município de Buritirama não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado e de sua equipe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



## **18. DOS RECURSOS**

**18.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**18.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado: a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão; b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**18.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico e-mail [buritiramalicitacoes@gmail.com](mailto:buritiramalicitacoes@gmail.com).

**18.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**18.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**18.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.9.** As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

**18.10.** Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

**18.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://buritirama.ba.gov.br/diariooficial>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



**19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**19.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail: [buritiramalicitacoes@gmail.com](mailto:buritiramalicitacoes@gmail.com).

**19.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**19.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município.

**20. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**20.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Buritirama (BA).

**21. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO**

**21.1.** Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;

**21.2.** O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

**21.3.** Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://buritirama.ba.gov.br/diariooficial>, na Prefeitura Municipal de Buritirama -- BA (Divisão de Licitação e Contratos Administrativos), a partir do dia **13 de junho de 2025**, no horário de 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

**22.5.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**22.6.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Buritirama / BA, com auxílio técnico do agente de contratação.

**22.7.** As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

**22.8.** O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento;

**22.9.** Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



## 23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar

**ANEXO III** – Documento de Formalização de demanda

**ANEXO IV** – Minuta de Termo de Contrato

**ANEXO V** – Modelo de Solicitação de Credenciamento

Buritirama – BA, 13 de junho de 2025.

Assinado de forma  
digital por LEO  
LEO MIRANDA SAO MIRANDA SAO  
MATEUS.00695833588 MATEUS.00695833588  
Dados: 2025.06.13  
14:23:41 -03'00'

---

**Léo Miranda São Mateus**

Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de CREDENCIAMENTO, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis (equipamentos, mobiliário, veículos, sucatas etc.) de propriedade do Município de Buritirama - BA, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A contratação dos serviços em questão visa promover a Gestão do Patrimônio Público, garantindo uma prestação adequada de serviços à sociedade.

2.2. Atualmente muitos bens inservíveis encontram-se distribuídos em várias secretarias do município, e nos espaços específicos para acomodar esses bens que saturam rapidamente. Esse patrimônio, em sua maioria, é classificado como “inservível ou ocioso”, ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina.

2.3. Além disso, o Município de Buritirama possui, atualmente, uma considerável frota de veículos que não têm qualquer utilidade para a Administração Pública Municipal, seja por se tratar de automóveis muito antigos, seja porque o estado de conservação destes bens móveis demanda manutenção geral, com substituição de peças e serviços mecânicos e de lanternagem, tornando-se bastante oneroso para o município o custeio destas despesas.

2.4. Dessa forma, esses veículos estão ocupando espaço útil no pátio do Paço Municipal, bem como na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

2.5. Por isso, a contratação de Leiloeiro(a) Oficial é fundamental para que o município possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação de bens e veículos inservíveis.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



**3.1.** O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento:

Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias.	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD)
INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 80, DE 16 DE ABRIL DE 2020.	Altera a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019	Dispõe sobre: a matrícula e hipóteses de seu cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.
DECRETO Nº 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932 E ATUALIZAÇÕES	Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República

#### 4. DO OBJETIVO

**4.1.** O Credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa é a que não envolva nenhum pagamento desta para o CREDENCIADO. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Companhia. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro está prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

**4.2.** Nesse processo busca-se o ganho na redução da mão de obra orgânica, pois grande parte das atividades inerentes ao processo poderão ser delegadas ao Leiloeiro Oficial. Essas atividades terão sua remuneração previamente estabelecidas bem como sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



forma de captação. O ganho se dará em sua forma de agilidade, pois sendo conduzido por pessoas habilitadas e capacitadas teremos eficiência, eficácia e efetividade no processo.

## 5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, automotivos do Município de Buritirama (BA);

5.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Buritirama - BA, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

5.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

## 6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados somente pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação do Município através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto previamente definido.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Credenciado e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência do Município.

6.4. Para a prestação dos referidos serviços, o LEILOEIRO OFICIAL alocará recursos humanos necessários, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte do Município.

**6.5.** O CREDENCIADO deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o Município:

**6.5.1.** Elaboração de inventário dos bens inservíveis.

**6.5.2.** Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo Município, se for o caso;

**6.5.3.** Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.

**6.5.4.** Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão.

**6.5.5.** Disponibilização de local adequado para realização do leilão.

**6.5.6.** Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria responsável.

**6.5.7.** Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via internet, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.

**6.5.8.** Registro de lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.

**6.5.9.** Cobrança de valores dos arrematantes.

**6.5.10.** Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.

**6.5.11.** Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do LEILOEIRO OFICIAL, de acordo com os parâmetros legais.

**6.5.12.** Estabelecimento, no edital do respectivo leilão, de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.

**6.5.13.** Elaboração e apresentação, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA. CEP 47.120-000



alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Secretaria relacionados à realização do leilão.

**6.5.14.** Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, por meio de depósito identificado em conta corrente do Município, em até 5 dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.

**6.5.15.** Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão

## **7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDENCIADO**

**7.1** Uma vez que este Município não dispõe de empregados em número suficiente nem devidamente qualificados para operacionalizar um leilão público, o CREDENCIAMENTO de leiloeiro público é a melhor medida para a efetiva prestação do serviço, ora necessário.

## **8. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O prazo para o Credenciamento (apresentação da documentação pelos Leiloeiros) permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município e no portal da prefeitura.

## **9. DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Os documentos devem ser apresentados em cópia legível, utilizando-se para tanto, da via adotada, para realização do procedimento. Em sendo necessário, a qualquer tempo, o Município poderá solicitar a apresentação / encaminhamento do documento original ou cópia autenticada, para fins de conferência.

**9.2.** Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o item 10, sendo a apresentação dos referidos documentos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

**9.3.** Os interessados no credenciamento deverão formalizar a "Solicitação de Credenciamento" dirigido à Comissão, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante no item 10, devendo atender às seguintes exigências:

**9.3.1.** Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas.

**9.3.2.** Deverá estar datada e com a indicação do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



**9.3.3.** Deverá ser entregue por meio físico mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Buritirama – BA, Avenida Buriti, 291, centro, Buritirama – BA, 47.120-000 ou meio eletrônico para o endereço eletrônico: buritiramalicitacoes@gmail.com.

## **10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**10.1.** Poderão participar do certame pessoas físicas / jurídicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital.

**10.1.1.** Poderão participar deste credenciamento as pessoas física / jurídicas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou Registro Cadastral Municipal e apresentar solicitação de credenciamento para execução dos serviços de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Buritirama – BA, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

**10.1.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou Registro Cadastral do Município.

**10.1.3.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf ou Registro Cadastral Municipal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.1.4.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Registro Cadastral Municipal serão enviados por meio eletrônico buritiramalicitacoes@gmail.com ou de forma física no setor de protocolo até a conclusão da fase de habilitação.

**10.2.** É vedada a participação de:

**10.2.1.** Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



**10.2.2.** Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;

**10.2.3.** Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

**10.2.4.** Leiloeiros impedidos de contratar com o Município em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

**10.3.** O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, IN/DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 e alterações posteriores, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.

**10.4. Para a habilitação jurídica, os CREDENCIANDOS deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo:**

a) Certidão Oficial, emitida em data posterior a publicação do Edital, fornecida pela Junta Comercial do Estado da Bahia, ou perante a Junta Comercial à que está vinculado, de situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019;

b) Cópia da Carteira de Identidade;

c) Certidões Negativas, ou Positivas com efeitos de negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, que comprovem que o LEILOEIRO OFICIAL não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

d) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;

e) Declaração atestando a regularidade do LEILOEIRO OFICIAL perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ou perante Junta Comercial à que vinculado, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação ao Município;

f) Declaração de que disponibilizará de infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo inclusive "site" próprio, informando o endereço na internet;

**10.5. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal do foro do domicílio do leiloeiro, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas; ou, se positiva, com efeitos de negativa, do foro do domicílio do leiloeiro;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;

**10.6. Relativo à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, que evidencie a realização de procedimento de Leilão anteriormente, tendo sido emitido por outro órgão público, ou ainda ente privado;
- b) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos;
- c) Juntar ao relatório cópia de no mínimo 1 (um) extrato de publicações que comprovem leilões realizados nos 02 (dois) últimos anos.

**10.7. Relativo à Qualificação Econômica:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

**10.8. Será verificada, ainda, a regularidade do credenciando nos seguintes cadastros:**

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.us.br/ajp/imp/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.us.br/ajp/imp/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



**10.9.** Constatada a existência de sanção, o empregado ou comissão responsável pelo credenciamento reputará o credenciando inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.10.** Será inabilitado o candidato ao credenciamento que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o pré-estabelecido.

**10.11.** O empregado ou comissão responsável pelo Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**10.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do candidato, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação dos serviços objetos do credenciamento.

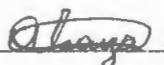
## **12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO**

**12.1.** Não se aplica ao caso prévia estimativa de preço, uma vez que as despesas (taxa de comissão do Leiloeiro Oficial) serão suportadas pelos arrematantes dos bens a serem leiloados.

**12.2.** O Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 prevê, no artigo 22, que o Leiloeiro Oficial seja ressarcido de seus custos incorridos nas atividades correlatas. Igualmente, o artigo 24 prevê a comissão sobre o leilão.

**12.3.** O art. 75, §1º e §2º da IN DREI nº 72 de 19 de dezembro de 2019, estabelece que não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento) sobre os ativos em geral e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza; e que os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer ativos arrematados.

## **13. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**



**13.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por interesse do município.**

**13.2. O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, contados da data da sua assinatura, não estando vinculado ao prazo de vigência do próprio CREDENCIAMENTO, sendo admitida a prorrogação do contrato.**

**13.3. A execução dos serviços dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.**

#### **14. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**14.1. A comissão de 5% paga ao leiloeiro é um percentual legal fixo e irrevogável.**

#### **15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**15.1. Não será exigida garantia dos serviços no CREDENCIAMENTO em apreço.**

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.**

**16.1. São obrigações do CONTRATADO:**

- I. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;
- II. Auxiliar a Comissão Municipal de Licitações do Município de Buritirama (BA) na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;
- III. Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;
- IV. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;
- V. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- VI. Realizar publicações da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



a) o CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados, devendo entregar os comprovantes dos anúncios à Comissão de Licitação para fazer constar dos autos do processo administrativo de alienação;

b) a primeira divulgação (propaganda) do leilão deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação oficial do Aviso do Edital no Diário Oficial do Município, e, a segunda divulgação deverá ocorrer em até 03 (três) dias antes de realizar o leilão.

VII. Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

VIII. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;

IX. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

X. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;

XI. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XII. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

XIII. Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



- XIV. Informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XV. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XVI. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- XVII. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- XVIII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;
- XIX. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- XX. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XXI. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, renunciando expressamente à referida comissão;
- XXII. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;
- XXIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.**

**17.1.** A CREDENCIANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;
- II. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- III. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e sua equipe da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- V. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução deste contrato;
- VI. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes;
- VII. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- VIII. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- IX. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado, dos bens postos em leilão;
- X. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- XI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- XII. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- XIII. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial do município;
- XIV. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- XV. Receber do Leiloeiro Oficial Credenciado, em até 5 dias após a informação sobre eventual fracasso da venda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



XIV. O Município de Buritirama - BA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado e de sua equipe.

## **18. DO GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada por fiscal designado.

**18.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**18.3.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

## **19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

**19.1.** A presente contratação (credenciamento) é composta por serviços de pronto pagamento pelos arrematantes dos bens móveis diretamente ao Leiloeiro Oficial, sem qualquer dispêndio e obrigações futuras por parte do Município, ficando assim dispensada a apresentação de matriz de riscos para este Termo de Referência.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**20.2.** A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

**20.2.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



**20.2.2.** Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I) Recusa injustificada em executar o objeto;

II) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização

III) Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

II) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

III) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

IV) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

V) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

e) Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial da multa.

f) As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

**20.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos no caso de reincidência ou incorrência em mais de uma conduta descrita nesta cláusula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



**20.2.4.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

**20.2.5.** As penalidades aqui estabelecidas não excluem outras previstas em lei, nem a responsabilidade do leiloeiro oficial contratado por perdas e danos que causar à SPA e/ou a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

**20.2.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

## **21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**21.1.** As obrigações decorrentes do chamamento público serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre o Município de Buritirama e o credenciado convocado, e observará as normas pertinentes.

**21.2.** O proponente credenciado será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.

## **22. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO E DESPESAS COM O LEILÃO**

**22.1.** A remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio Leiloeiro Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

**22.2.** O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932 (e Art. 75, § 1º da IN DREI 72 de 2019), bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

**22.3.** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

Aynaldo Riapo de Souza { 16 }



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



**22.4.** Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

**22.5.** Em hipótese alguma o Leiloeiro Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

**23. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À LICITANTE.**

**23.1.** A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pelo Município de Buritirama (BA);

**23.2.** O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão;

**23.3.** O leiloeiro deverá recolher à Administração Pública Municipal, até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda / arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante;

**23.4.** O Município de Buritirama (BA) terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro, bem como a autorização de liberação do bem arrematado para transferência.

**24. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**24.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**27.2.** A rescisão poderá ser de pleno direito pelas partes, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação judicial, nos seguintes casos e/ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



**25. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

**25.1.** Após a homologação do Credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, será publicado no site oficial da Prefeitura de Buritirama (BA), no Diário Oficial do Município;

**25.2.** A Comissão poderá realizar diligências para verificar e constatar exigências e regras deste Termo de Referência;

**25.3.** O(A) leiloeiro(a) será convocado(a)/comunicado(a) mediante expediente formal emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

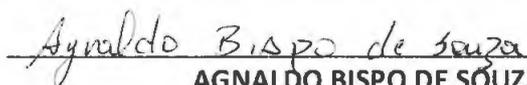
**25.4.** Após o recebimento do comunicado o(a) leiloeiro(a) convocado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer a sede da Secretaria de Administração para assinar contrato com a Administração Pública;

**25.5.** A recusa injustificada do(a) leiloeiro(a) oficial em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e o(a) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei 14.133/2021);

**25.6.** O(A) leiloeiro(a) que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado(a), perdendo o direito de contratar com a Administração Pública do Município de Buritirama-BA.

Buritirama (BA), 11 de junho de 2025.

Elaborado:

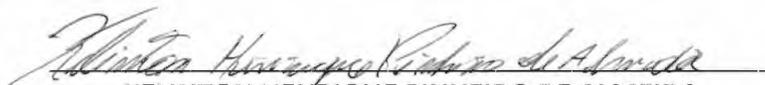


**AGNALDO BISPO DE SOUZA**

Diretor de Administração Geral

Portaria 089/2025

Autorizado:



**KELINTON HENRIQUE PINHEIRO DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Planejamento,

Administração e Finanças

Portaria 02/2025



**ANEXO II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto do presente estudo técnico preliminar é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados, de propriedade do Município de Buritirama/BA, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

Trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial, fundamentada no art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido ao Município não possuir em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro.

Atualmente, o Município de Buritirama possui uma considerável quantidade de bens móveis inservíveis, distribuídos em várias secretarias, e uma frota de veículos que não têm qualquer utilidade para a Administração Pública Municipal, seja por se tratar de automóveis muito antigos, seja porque o estado de conservação destes bens móveis demanda manutenção geral, com substituição de peças e serviços mecânicos e de lanternagem, tornando-se bastante oneroso para o município o custeio destas despesas.

Esses veículos estão ocupando espaço útil no pátio do Paço Municipal, bem como na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, e os bens inservíveis saturam rapidamente os espaços específicos para acomodá-los. Esse patrimônio, em sua maioria, é classificado como "inservível ou ocioso", ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina.

**2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buriritama / BA, CEP 47.120-000



### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação, enquanto que a Contratada / Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do evento.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Natureza da Contratação: Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Burití, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Sustentabilidade: No contexto desta contratação, serão considerados os seguintes critérios de sustentabilidade:

- Preferência por divulgação eletrônica, reduzindo a utilização de material impresso;
- Utilização de plataforma online para realização dos leilões, reduzindo deslocamentos físicos;
- Gestão adequada dos documentos produzidos no processo, priorizando meios digitais.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Credenciamento de leiloeiros pelo prazo de duração previsto neste documento. Inicialmente há previsão da contratação de leiloeiros Oficiais para administrar e operacionalizar leilões de bens móveis inservíveis e veículos usados do Município de Buritirama - BA.

Com base no volume atual de bens móveis inservíveis e veículos usados levantados pelas secretarias municipais, estima-se a necessidade de realização de até 4 (quatro) leilões no período de 12 meses, distribuídos da seguinte forma:

- a) 2 (dois) leilões para bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, etc.)
- b) 2 (dois) leilões para veículos usados

Item	Descrição/Especificação	Tipo de item	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados, de propriedade do Município de Buritirama/BA, incluindo todos os atos necessários à organização do	Prestação de serviço	UN	Ilimitado	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.				
---	--	--	--	--

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não há gastos relacionados com o credenciamento para a Administração Municipal.

Para o desfazimento de bens públicos, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Doação: Embora seja uma alternativa válida, especialmente para bens de pequeno valor, não gera retorno financeiro para o município. Além disso, boa parte dos bens inservíveis do município não se encaixa nos critérios para doação, por não possuírem utilidade para as entidades geralmente receptoras de doações.

b) Alienação por iniciativa própria: Exigiria a designação de servidores para organizar e conduzir o processo de leilão, o que demandaria capacitação específica e alocação de tempo e recursos humanos que poderiam ser direcionados para outras atividades finalísticas da administração.

c) Alienação por intermédio de Leiloeiro Oficial: Alternativa que permite aproveitar a expertise de profissional habilitado, com potencial para aumentar a eficiência e eficácia do processo, garantindo maior publicidade e possibilidade de melhores resultados financeiros.

Entre as formas de contratação de leiloeiro, foram analisadas:

a) Licitação para contratação de um único leiloeiro: Embora seja uma opção válida, limita a administração a trabalhar com apenas um profissional durante todo o período contratual.

b) Credenciamento de vários leiloeiros: Permite a formação de um cadastro de profissionais habilitados, possibilitando a rotatividade entre eles através de sistema de rodízio por sorteio, o que amplia a concorrência e as possibilidades de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio Leiloeiro Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932 (e Art. 75, § 1º da IN DREI 72 de 2019), bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

Com base em leilões realizados por outros municípios de porte semelhante, estima-se que os leilões previstos possam gerar uma arrecadação aproximada de:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para bens móveis inservíveis
- b) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para veículos usados
- Total estimado:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Essa estimativa será refinada após a avaliação técnica dos bens a serem leiloados, que será realizada pelo leiloeiro contratado.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O credenciamento abrange os seguintes aspectos:

- a) Cadastro de Leiloeiros Oficiais habilitados para prestação de serviços ao Município;
- b) Sistema de rodízio entre os leiloeiros credenciados, estabelecido mediante sorteio;
- c) Contratação do leiloeiro, conforme a necessidade da Administração, para a realização de leilões específicos;
- d)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



Organização e realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente.

A solução envolve o credenciamento de todos os Leiloeiros Oficiais interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução, pois cada leilão será conduzido por um único leiloeiro, responsável por todas as etapas do processo. A natureza do serviço não permite seu fracionamento sem prejuízo ao resultado final.

Embora não haja parcelamento, será adotado sistema de rodízio entre os leiloeiros credenciados, estabelecido mediante sorteio, garantindo a alternância na prestação dos serviços. Isso possibilita que vários profissionais tenham oportunidade de atuar, mantendo a integridade técnica e econômica de cada procedimento de leilão.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros:

- a) Redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis;
- b) Mitigação nos riscos de furto dos bens;
- c) Redução nos custos de controle e segurança;
- d) Prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos;
- e) Liberação de espaços físicos atualmente ocupados por bens inservíveis;
- f) Geração de receita para o município através da alienação dos bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



- g) Garantia de transparência e publicidade no processo de alienação;
- h) Redução no impacto ambiental, com a destinação adequada dos bens inservíveis.

A contratação de Leiloeiros Oficiais por meio de credenciamento possibilitará a realização de leilões com maior eficiência e alcance, potencializando os resultados financeiros para o Município e promovendo a gestão eficiente do patrimônio público.

#### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada. A estrutura administrativa atual do Município é suficiente para a gestão e fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta prestação de serviço, uma vez que:

- a) A Administração Municipal já possui estrutura para a gestão patrimonial e identificação dos bens a serem leiloados;
- b) O leiloeiro contratado será responsável por toda a infraestrutura necessária para a realização do leilão;
- c) Não há necessidade de contratações complementares para viabilizar o processo de leilão.

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratação contribuirá positivamente para o meio ambiente, uma vez que possibilitará: a) O reaproveitamento de bens que, embora inservíveis para a Administração, podem ter utilidade para outras pessoas; b) A destinação adequada de materiais que, caso permanecessem em depósito, poderiam se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



deteriorar e gerar resíduos de difícil descarte; c) A redução do impacto ambiental por meio da extensão do ciclo de vida útil dos bens.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

**Justificativa da Viabilidade:** De acordo com a necessidade do órgão contratante, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes. A contratação de Leiloeiros Oficiais, por meio de credenciamento, para a alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados de propriedade do Município de Buritirama - BA mostra-se técnica e economicamente viável, sendo considerada oportuna e conveniente ao interesse público.

A solução proposta atende às necessidades da Administração Municipal, está alinhada com as melhores práticas de gestão patrimonial e é compatível com os recursos disponíveis.

Buritirama - BA, 11 de junho de 2025.

Elaborado:

*Aginaldo Bispo de Souza*

**AGNALDO BISPO DE SOUZA**

Diretor de Administração Geral

Portaria 089/2025

Autorizado:

*Kelinton Henrique Pinheiro de Almeida*

**KELINTON HENRIQUE PINHEIRO DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Planejamento,

Administração e Finanças

Portaria 02/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**ANEXO III**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**1. SETOR REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:**

Unidade Demandante Principal: Divisão de Administração Geral

Nome completo: Agnaldo Bispo de Souza

Matricula: 6343380

E-mail: [buritiramasecretariadegoverno@gmail.com](mailto:buritiramasecretariadegoverno@gmail.com)

Telefone: 77 9813-6196

**3. OBJETO:**

Constitui objeto deste documento de formalização de demanda - DFD credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados do Município de Buritirama/BA, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

**4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação de Leiloeiro Oficial se faz necessária pela necessidade premente da realização de leilão para alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados, uma vez que esta atividade não pode ser desempenhada por servidor designado do Município de Buritirama. Isto se dá, pois



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



o Leiloeiro Oficial necessita estar cadastrado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e ter experiência comprovada na atividade.

A administração pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Atualmente, o Município de Buritirama possui uma considerável quantidade de bens móveis inservíveis distribuídos em várias secretarias, e nos espaços específicos para acomodar esses bens que saturam rapidamente. Além disso, o município possui atualmente uma considerável frota de veículos que não têm qualquer utilidade para a Administração Pública Municipal, seja por se tratar de automóveis muito antigos, seja porque o estado de conservação destes bens móveis demanda manutenção geral, com substituição de peças e serviços mecânicos e de lanternagem, tornando-se bastante oneroso para o município o custeio destas despesas.

Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial e pela liberação de espaços físicos atualmente ocupados pelos bens inservíveis.

**5. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:**

**a) Período de realização da Pesquisa:**

maio de 2025

**b) Metodologia Aplicada:**

O valor de referência foi aferido por meio de

( ) Média

( ) Mediana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buriritama/BA, CEP 47.120-000



- Menor Preço  
 Outra: Credenciamento

**Justificativa:** Estabelece o art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/21: "Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados."

**c) Fontes de Pesquisa:**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observada a Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas  
 II. Painel de Preços  
 III. Contratações similares de outros entes públicos  
 IV. Pesquisa publicada em mídia especializada  
 V. Pesquisa com os fornecedores (orçamentos)  
 VI. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas  
 VII. Credenciamento.

**d) Análise da Pesquisa:**

Item	Descrição/Especificação	Tipo de item	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados, de	Prestação de serviço	UN	Ilimitado	R\$ 0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



propriedade do Município de Buritirama/BA, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.				
---	--	--	--	--

**6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:**

Médio

**7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

Estima-se que o serviço se inicie 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

**8. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:**

Prefeitura Municipal de Buritirama/BA, Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama – BA, 47.120-000 das 07:30h às 13:30h.

**9. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:**

( ) Sim - Informar DFD

(X) Não

**10. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:**

Servidor(a): Agnaldo Bispo de Souza

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

E-mail: [buritiramalicitacoes@gmail.com](mailto:buritiramalicitacoes@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Telefone: (77) 9813-6196

**11. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:**

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Buritirama/BA. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

Fiscal do contrato: Danilo Ribeiro de Souza – Matrícula 6343344

**12. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

Não há.

**13. ANEXOS:**

A documentação comprobatória contendo a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**OBSERVAÇÕES:**

Este documento requer assinatura do responsável pela formalização da demanda e da autoridade da área requisitante.

Buritirama – BA, 11 de junho de 2025.

*Agnaldo Bispo de Souza.*

**Agnaldo Bispo de Souza**  
Diretor de Administração Geral  
Portaria 089/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2025  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: \_\_\_\_\_/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA,  
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E ...,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama, estado da Bahia, CEP 47.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Leiloeiro Oficial, Sr(a) \_\_\_\_\_, registrado(a) na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), à vista do resultado do procedimento expresso no Edital de Credenciamento nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 21.981, de 1932, e demais normas aplicáveis, celebram entre si o presente Contrato para Prestação de Serviço de Leiloeiro Oficial, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para preparação, organização e condução de Leilões Públicos para alienação onerosa de bens móveis inservíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



e veículos usados, para a Prefeitura Municipal de Buritirama, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº 086/2025 na modalidade CREDENCIAMENTO nº 004/2025, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

1.2. Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

1.3. Este contrato se vincula ao edital de credenciamento e seus anexos, à proposta do contratado e ao Termo de Referência anexo.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação onerosa de bens móveis inservíveis e veículos usados para a Prefeitura Municipal de Buritirama-BA.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

3.2. O(A) Leiloeiro(a) contratado(a) deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a ordem de serviços, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Administração, mediante comissão especificamente designada para tal contendo, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

a) Previsão de data e local de execução; b) Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução; c) Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução dos trabalhos a serem executados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



3.3. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, e veículos usados é ato exclusivo da CONTRATANTE, ficando a seu critério a definição do momento e da forma como será processada a venda.

3.4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) ou da CONTRATANTE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.5. Os bens serão vendidos somente à vista e nas condições fixadas no regulamento do Leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste Contrato.

3.6. Caberá ao(à) CONTRATADO(A) a condução dos leilões especificados, somente podendo delegar suas funções a preposto, nas hipóteses previstas no artigo 11 e seguintes, do Decreto nº 21.981, de 1932, e desde que haja prévia anuência da CONTRATANTE.

3.7. O(A) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

3.8. O(A) Leiloeiro(a) deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento ser contabilizado pela tesouraria do município, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da alienação: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligência junto aos órgãos de trânsito competentes.

3.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá assegurar que os valores arrematados pelos compradores sejam depositados em conta bancária previamente estipulada pelo município.

3.10. O(A) CONTRATADO(A) deverá publicar na internet o resultado dos leilões.

3.11. O(A) CONTRATADO(A) deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



prazo previsto no Plano de Leilão.

3.12. O(A) CONTRATADO(A) deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

3.13. O(A) CONTRATADO(A) deverá elaborar as fotografias dos bens móveis e veículos.

3.14. O(A) CONTRATADO(A) deverá submeter à Comissão de Alienação designada os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia.

3.15. O(A) CONTRATADO(A) deverá elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento.

3.16. O(A) CONTRATADO(A) deverá publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet.

3.17. O(A) CONTRATADO(A) deverá responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.

3.18. O(A) CONTRATADO(A) deverá providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas.

3.19. O(A) CONTRATADO(A) deverá responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como a montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento.

3.20. O(A) CONTRATADO(A) deverá organizar o leilão e registro de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



3.21. O(A) CONTRATADO(A) deverá presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

3.22. O(A) CONTRATADO(A) deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

3.23. O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.

3.24. Em todos os eventos, o(a) CONTRATADO(A) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

3.25. Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, divulgação, publicações, manutenção de site, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos Leilões.

3.26. Para a realização do(s) leilão(ões) deverá(ão) ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no Contrato, em especial quanto às obrigações do(a) CONTRATADO(A).

3.27. Caso o leilão resulte fracassado, a Administração poderá chamar o próximo credenciado para realização de um novo leilão.

3.28. Caso não haja outros credenciados, poderá haver a repetição do leilão pelo(a) mesmo(a) CONTRATADO(A).

3.29. O prazo máximo para execução da prestação dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do Edital do Leilão pela Administração.

3.30. Ficam vedadas:

3.30.1. A execução do Contrato por pessoa física diversa daquela originalmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



contratada, exceto nas hipóteses previstas no art. 11 e seguintes do Decreto nº 21.981, de 1932, e desde que haja anuência da CONTRATANTE.

3.30.2. A subcontratação do objeto principal, a saber, serviços de leiloeiro oficial. Em caso de serviços auxiliares, tais como transportadora, locação de galpão, entre outros necessários para operacionalização do leilão, poderá ser subcontratados com anuência da CONTRATANTE.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O(A) CONTRATADO(A) renuncia expressamente e isenta a Contratante do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, bem como todas as despesas do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.2. O(A) CONTRATADO(A) receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

4.3. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

4.4. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

4.5. A taxa de comissão é fixa e irrevogável.

4.6. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo(a) CONTRATADO(A), nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.

4.7. Não poderá haver retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que deverá ser integralmente disponibilizado através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos valores.

4.8. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



4.9. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada mediante a apresentação da segunda via da Nota de Venda em Leilão devidamente liberada.

4.10. O(A) CONTRATADO(A) não poderá, em hipótese alguma, arrematar os bens em Leilão.

4.11. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do Contrato, não gera responsabilização por parte da CONTRATANTE em indenizar ou ressarcir o(a) CONTRATADO(A) por eventuais despesas.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

**6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico; b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões; c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens; d) Avaliação dos bens; e) Elaboração e publicação do edital; f) Divulgação, propaganda e marketing; g) Realização do Leilão; h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

6.2. Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Buritirama-BA, cadastrando lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão eletrônico, no site da empresa contratada na Internet.

6.3. Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pela CONTRATANTE.

6.4. Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados.

6.5. Prestar assistência aos interessados.

6.6. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



6.7. Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de "viva voz" e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco.

6.8. Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados e disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA.

6.9. Enviar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos.

6.10. Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto à CONTRATANTE.

6.11. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões.

6.12. Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Termo de Referência, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos à CONTRATANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

6.13. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência.

6.14. Indenizar o Município de Buritirama-BA por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



6.15. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

6.16. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

6.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

7.2. Expedir as ordens de serviços.

7.3. Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.

7.4. O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste contrato sejam cumpridas.

7.5. Disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pelo(a) contratado(a), livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

7.6. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário.

7.7. Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados.

7.8. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido ao(à) CONTRATADO(A), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



(conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pelo(a) CONTRATADO(A).

7.9. Autorizar o(a) Contratado(a) a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

7.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Credenciado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Credenciado(a) e de sua equipe.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato; b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do Contrato; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



8.2.1. Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 8.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa: a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto; c) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

8.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, terá a diferença cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferecer vantagem;

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do(a) CONTRATADO(A) pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também, as disposições dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do(a) CONTRATADO(A) não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por: a) Balanço dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

9.4. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas correlatas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do(a) CONTRATADO(A) que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato; d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do(a) CONTRATADO(A); e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato; f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; h) Razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE; i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

10.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se o(a) CONTRATADO(A) por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

10.1.5. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o(a) CONTRATADO(A) interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o(a) CONTRATADO(A) tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

10.2. O(A) CONTRATADO(A) confirma conhecimento formal das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pelo(a) CONTRATADO(A), às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o(a) CONTRATADO(A) e para seus prepostos -- devida e formalmente instruídos nesse sentido -- o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4. O(A) CONTRATADO(A) cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5. O(A) CONTRATADO(A) deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O(A) CONTRATADO(A) manterá contato formal com o preposto da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do preposto da CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) poderá ser provocado(a) a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -- Código de Defesa do Consumidor -- e normas e princípios gerais dos Contratos estabelecidos pelo Código Civil.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE**

14.1. Fica eleito o Foro de Barra -- BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que as Cláusulas aqui avençadas produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Buritirama -BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE BURITIRAMA -BA  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:  
RG/CPF:

Nome:  
RG/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**ANEXO V**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**AO: Município de Buritirama – BA**

**Comissão Municipal de Licitações**

Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2025.

**Objeto:** CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEBA, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Buritirama - BA.

(nome/ Razão Social) \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado da Bahia –  
sob o nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade sob o  
nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado /  
sediada \_\_\_\_\_ na

\_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, vem  
requerer à Comissão Municipal de Licitações do Município de Buritirama – BA, seu  
CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS OFICIAIS dessa Municipalidade, declarando total  
concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2025.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento  
previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações nele impostas.

Buritirama (BA), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do proponente/representante legal**